



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
Rua Teixeira de Freitas, 234 – Fone: (067) 483-1285/1518
Email: camara@camarasapucaia.ms.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO N.º 002/2013

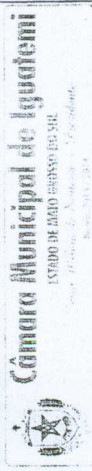
“DISPÕE SOBRE A REPROVAÇÃO DAS CONTAS
DO EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE AO
EXERCÍCIO DE 2009.”

Art. 1º- Com fulcro no art. 117 da Lei Orgânica Municipal e artigos 2º, parágrafo 4º, 191, parágrafo 1º, inciso II e 200 a 203 do Regimento Interno e em consonância ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul N.º 00/0017/2012, referente ao **Processo TC/MS N.º: 3052/2010**, a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contabilidade **reprova** as contas do Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2009, administração do Srº **Rudi Paetzold**.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Coronel Sapucaia – MS, em 18 de dezembro de 2013.

Carlos Magno Fernandes
Presidente



Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E TREZE.

AUTORES

Teus Milho de Santana
Presidente

Ricardo Ribeiro de Souza
Vice-Presidente

Miriam Kenczyski
1ª Secretária

Maycon Junio Inácio Costa dos Santos
Vereador

Edson Barbosa de Souza
Vereador

Valdemar de Souza Cruz
Vereador

Vereador

João Ferreira Santana
1º Secretário

Patrícia Doreussou Nelli
Vereadora

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador



APROVADO EM
03/12/2013

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2013

"Concede Título de Cidadã Honorária a IVONE KANAÂN NABHAN PEGELINELLI e de providências correlatas".

O Presidente da Câmara Municipal de Igatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEQUINTE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadã Honorária de Igatemi a IVONE KANAÂN NABHAN PEGELINELLI, pelo exemplar e valioso serviço prestado à saúde e bem estar da comunidade igatemiense, em especial pela dedicação e eficiência no desempenho de suas funções frente à Secretaria Municipal de Saúde, visando o acesso universal e igualitário da população às ações e

SINDICATO RURAL DE SETE QUEDAS

EDITAL CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL

PESSOA JURÍDICA EXERCÍCIO DE 2014

A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, em conjunto com as Federações Estaduais de Agricultura e os Sindicatos Rurais e/ou de Produtores Rurais com base no Decreto-lei nº 1.166, de 15 de abril de 1.971, que dispõe sobre a Contribuição Sindical Rural - CSR, em atendimento ao princípio da publicidade e ao espírito do que contém o art. 605 da CLT, vêm NOTIFICAR e CONVOCAR os produtores rurais, pessoas jurídicas, que possuem imóvel rural, com empregados ou não, e/ou empreendem, a qualquer título, atividade econômica rural, enquadrados como "Empresários" ou "Empregadores Rurais", nos termos do artigo 1º, inciso II, alíneas a, b e c do citado Decreto-lei, para realizarem o pagamento das Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical Rural do exercício de 2014, devida por força do que estabelecem o Decreto-lei 1.166/71 e os artigos 578 e seguintes da CLT, aplicáveis à espécie. O seu recolhimento deverá ser efetuado imprimevelmente até o dia 31 de janeiro de 2014, em qualquer estabelecimento integrante do sistema nacional de compensação bancária. A falta de recolhimento da Contribuição Sindical Rural, até a data de vencimento acima indicada, constituirá o produtor rural em mora e o sujeitará ao pagamento de juros, multa e atualização monetária previstos no artigo 600 da CLT. As guias foram emitidas com base nas

do Brasil, com amparo no que estabelece o artigo 17 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1.996, e o 7º Termo Aditivo, celebrado entre a CNA e a SRFB, remetidas, por via postal, para os endereços indicados nas respectivas Declarações. Em caso de perda, de extravio ou de não recebimento da Guia de Recolhimento pela via postal, o contribuinte deverá solicitar a emissão da 2ª via, diretamente, à Federação da Agricultura do Estado onde tem domicílio, até 5 (cinco) dias úteis antes da data do vencimento, podendo optar, ainda, pela sua retirada, diretamente, pela internet, no site da CNA: www.canaloprodutores.com.br. Eventuais impugnações administrativas contra o lançamento e cobrança da contribuição deverão ser feitas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da guia, por escrito, enviado à pela CNA, situada no SGAN Quadra 601, Módulo K, Edifício CNA, Brasília - Distrito Federal, Cep: 70.830-021. O protocolo das impugnações poderá ser realizado pelo contribuinte na sede da CNA ou da Federação da Agricultura do Estado, podendo, ainda, ser enviado diretamente à CNA, por correio, no endereço acima mencionado. O sistema sindical rural é composto pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, pelas Federações Estaduais de Agricultura e/ou Pecuária e pelos Sindicatos Rurais e/ou de Produtores Rurais.

Sete Quedas, 06 de janeiro de 2014.

Eduardo Corrêa Riedel

Regina de Abreu

Presidente da FMASUL E SENARMS
Presidente do CNA

dores:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE COROONEL SAPUCAIA

Portaria nº. 015/2013

Coronel Sapucaia - MS, 01 de Novembro de 2013

CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

CARLOS MAGNO FERNANDES, Presidente da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia/MS, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas na Lei Orgânica do Município de Coronel Sapucaia.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída Comissão Especial para proceder à avaliação de equipamentos (sem condições de uso), pertencentes ao Patrimônio da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia.

dores:

PRESIDENTE - ANDRESSA DE MOURA RODRIGUES

MEMBRO - LUZIA MENDES DE OLIVEIRA

MEMBRO - SIMONE FRANCISCO DA SILVA

Art. 2º - A comissão constituída conforme artigo anterior, após concluir os trabalhos, deverá elaborar laudo técnico de avaliação dos equipamentos sem condições de uso.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 01 de Novembro de 2013.

Carlos Magno Fernandes
Presidente da Câmara Municipal Registrado Publicado por

DECRETO Nº. 052/2013

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA DATA DO RECESSO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PAULO PEDRO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Tacuru - MS, no uso de suas atribuições legais, em especial o Inciso VII do Art. 71 da Lei Orgânica do Município de TACURU - MS e, considerando o encerramento das atividades administrativas oriundas do exercício 2013;

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado a contar do dia 20 (vinte) de dezembro de 2013 até o dia 19 de Janeiro de 2014, o recesso da administração pública municipal de Tacuru-MS;

Art. 2º - os atendimentos dos departamentos considerados essenciais como saúde, limpeza pública e demais com a mesma natureza, permanecerão com os horários de funcionamento e atendimento normais;

Art. 3º - Este Decreto entrará em Vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogando as disposições em contrário.

ABRIL/MAR/13
03/12/2013
Câmara Municipal de São João do Rio Claro

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2013

"Concede Título de Cidadã Honorária a
IVONE KANAAN NABHAN PELEGRINELLI
e dá providências correlatas".

O Presidente da Câmara Municipal de Igatemi,
Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E EU PROMULGO O SEQUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadã Honorária
de Igatemi a **IVONE KANAAN NABHAN PELEGRINELLI**, pelo
exemplar e valioso serviço prestado à saúde e bem estar da
comunidade igatemiense, em especial pela dedicação e eficiência no
desempenho de suas funções frente à Secretaria Municipal de Saúde,
visando o acesso universal e igualitário da população às ações e
serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde.

Art. 2º O título ora concedido, consubstanciado em
diploma específico, será confeccionado pela Câmara Municipal, será
entregue à homenageada em sessão solene a ser marcada pela Mesa
Diretora.



PORTARIA Nº 248, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre a Promoção
Horizontal dos Profissionais do
Grupo do Magistério que especifica e
dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Paranhos - Estado do Mato Grosso do Sul, Excmo. Sr. Senador
Julio Cesar de Souza, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, em especial
a Lei Municipal nº 415/2008 de 25 de novembro de 2011.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER promoção horizontal aos servidores públicos municipais, ocupantes do
cargo de professor efetivo de ensino, elevados ao Anexo I desta portaria, em virtude da
avaliação de desempenho realizada pela comissão de que trata a legislação em vigor.

Artigo 2º - Em decorrência do estabelecimento nos artigos 1º e 2º fica o Departamento de
Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, autorizado a proceder ao enquadramento dos referidos
servidores, nos termos da Legislação em vigor.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá a seguinte redação no mural
localizado no bloco da Prefeitura Municipal, com seus efeitos a partir de 01/01/2014.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranhos - Estado do Mato Grosso do Sul aos 17
(dezenove) dias do mês de dezembro de 2013 (dois mil e treze).

JULIO CESAR DE SOUZA
Prefeito Municipal

para realizarem o pagamento das Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical Rural do exercício de 2014, devida por força do que estabelecem o Decreto-lei 1.166/71 e os artigos 578 e seguintes da CLT, aplicáveis à espécie. O seu recolhimento deverá ser efetuado impreterivelmente até o dia 31 de janeiro de 2014, em qualquer estabelecimento integrante do sistema nacional de compensação bancária. A falta de recolhimento da Contribuição Sindical Rural, até a data de vencimento acima indicada, constituirá o produtor rural em mora e o sujeitará ao pagamento de juros, multa e atualização monetária previstos no artigo 600 da CLT. As guias foram emitidas com base nas informações prestadas pelos contribuintes nas Declarações do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, repassadas à CNA pela Secretaria da Receita Federal



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS
Fiscalizando para o Povo.
LEI 530/2013

"Dispõe sobre o recesso anual da Administração Pública do Município de Paranhos, e dá outras providências."

ROMALDO ZONATTO, Presidente da Câmara Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal nº 32 de 1991, que institui o Município de Paranhos, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o recesso anual de 22 de Dezembro a 05 de Janeiro de cada ano, nos dias e repartições da administração pública de Paranhos - Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º - Durante o período acima citado os órgãos e repartições públicas do município de Paranhos permanecerão fechados, com exceção do referido período como de serviço efetivo para todos os fins.

§ 2º - Os serviços essenciais não poderão serem paralisados, devendo o recesso ser deferido aos servidores destes serviços, por meio de ato do Poder Executivo, de forma escalonada e em outros períodos no decorrer do ano.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dias 17 de dezembro de dois mil e treze.

ROMALDO ZONATTO
Presidente

ou da Federação da Agricultura do Estado, podendo, ainda, ser enviada diretamente à CNA, por correio, no endereço acima mencionado. O sistema sindical rural é composto pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, pelas Federações Estaduais de Agricultura e Pecuária e pelos Sindicatos Rurais e/ou de Produtores Rurais.

Sete Quedas, 06 de janeiro de 2014.

Eduardo Corrêa Riedel
Regina de Abreu
Presidente da FMASUL E SENARMS
Presidente do CNA

Orlando Vendramini Neto
Presidente do Sindicato Rural de Sete Quedas

ções legais, em especial as consignadas na Lei Orgânica do Município de Coronel Sapucaia.

RESOLVE:

Gabinete da Presidência, em 01 de Novembro de 2013.

Art. 1º - Fica constituída Comissão Especial para proceder à avaliação de equipamentos (sem condições de uso), pertencentes ao Patrimônio da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia, ficando afixação em do designados para a sua composição os seguintes servidores:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
Rua Teixeira de Freitas, 234 - Fone: (067) 483-1285/1518
Email: camara@camarasapucaia.ms.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2013

"DISPÕE SOBRE A REPROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2009."

Art. 1º - Com fulcro no art. 117 da Lei Orgânica Municipal e artigos 2º, parágrafo 4º, 191, parágrafo 1º, inciso II e 200 a 203 do Regimento Interno e em consonância ao Parecer Previsivo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul Nº 00/0017/2012, referente ao Processo TC/MS Nº 3052/2010, a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contabilidade reprovou as contas do Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2009, administração do Srº Rudi Paetzold.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Coronel Sapucaia - MS, em 18 de dezembro de 2013.

Carlos Magno Ferraz
Presidente

2014, o recesso da administração pública municipal de Tacuru-MS;

Art. 2º - os atendimentos dos departamentos considerados essenciais como saúde, limpeza pública e demais com a mesma natureza, permanecerão com os horários de funcionamento e atendimento normais;

Art. 3º - Este Decreto entrará em Vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tacuru - MS, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2013 (dois mil e treze).

Paulo Pedro Rodrigues
Prefeito Municipal

Assinaturas a partir
de R\$ 60,00

A Gazeta
O jornal do Cone Sul

Assine
(67) 3481.2687